

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## **LEI Nº 5.060 DE 22 DE OUTURBO DE 2015**

Estabelece Turno Único no serviço da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

O Vereador Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, considerando que ocorreu o silêncio do Prefeito no prazo previsto no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica deste Município, ocorrendo desta forma a Sanção Tácita quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2015 acompanhado da Emenda nº 01/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Getúlio Vargas, através de seu representante legal, autorizado a implantar o Turno Único contínuo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em caráter excepcional e por prazo determinado, nos serviços da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.

Art. 2º - O Turno Único, de que trata o artigo anterior, compreenderá o horário de expediente das 07:00 horas às 13:00 horas e vigorará de 01 de setembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Vereador Aquiles Pessoa da Silva,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se

Patrícia Rheinheimer  
Diretora Administrativa